

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza alienação de veículos, sucatas e equipamentos, sem destinação pública e inservíveis à Administração e contém outras providências”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, alienar no estado em que se encontram os bens abaixo identificados (veículos, sucatas e equipamentos) que não mais atendem às necessidades do Município de Quirinópolis- Goiás.

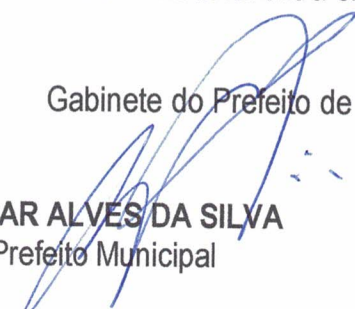
Itens	Descrição	Placa	Chassi
01	FIAT / SIENA ELX FLEX	NFK - 8632	9BD17201B53152289
02	FIAT / STRADA FIRE CE FLEX	NGY - 9545	9BD27833A87009245
03	FIAT / UNO MILLE	NFR - 7915	9BD15822764742190
04	FORD / F12000 CAMINHÃO BASCULANTE	KAZ - 5325	9BFWTNRM2RDB41655
05	MOTOCICLET/YAMAHA/XTZ 125E	NGC-1215	9C6KE093060004979
06	HYUNDAI HB20	ONR - 7182	9BHBG51DAEP230104
07	M.BENZ / 1420 CAMINHÃO BASCULANTE	KFA - 0544	9BM6931083B326127
08	M.BENZ / 1420 CAMINHÃO BASCULANTE	NFE - 8082	9BM6931083B328950
09	M.BENZ / 1420 CAMINHÃO BASCULANTE	NFE - 8002	9BM6931083B327366
10	M.BENZ/LK1113/CAMINHÃO BASCULANTE	KBS - 9426	34404112619501
11	M.BENZ / LK 1113 / CAMINHÃO BASCULANTE	KBQ - 3384	34404912634192
12	RENALT CLIO EXP 1016VH	PQO - 2153	8A1BB8215GL915598
13	VW / 12.140 CAMINHÃO BASCULANTE	NKC - 1974	9BWZZD2ZH045889
14	LOTES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO (sucata e equipamentos)		

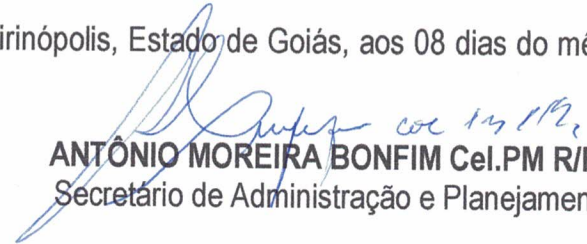
Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, lavrada por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 02 (dois) indicados pela mesa Diretora do Poder Legislativo, para fixar o valor mínimo do bem a ser alienado e, dar-se-á na modalidade **Leilão Público**, em estrita observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens alienados deverão ser baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Quirinópolis-Goiás.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Março de 2019.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM Cel.PM R/R
Secretário de Administração e Planejamento